



EXPEDIENTE DO DIA

EM 17 / 12 / 13
(Signature)

Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PARECER FAVORÁVEL EM CONJUNTO N°. 140/2013

COMISSÕES: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1867
Em 17 / 12 / 2013

(Signature)
ENCARREGADO

Em análise ao PROJETO DE LEI N°. 223/2013 de autoria do vereador Alcino Olegario Diniz Neto que "DISPÔE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE MÚSICOS E BANDAS LOCAIS NOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

É o relatório: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de lei, lido e despachado a estas comissões em data de 10.12.2013 para análise e emissão de parecer.

VOTO DOS RELATORES EM: 17.12.2013

(Signature)
Juarez Jose Xavier
Relator

(Signature)
Alcino Olegário Diniz Neto
Relator

É o parecer: O Projeto em apreço atende o regimento constitucional, não apresentando nenhum impedimento quanto a sua aprovação, motivo pelo qual exaramos PARECER FAVORÁVEL, e assim recomendamos aos demais pares.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

(Signature)
José Rodolfo Krohling
Presidente

(Signature)
Abrão Levi Kiffer
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

(Signature)
Cesar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

(Signature)
Dorio Alfredo Braun
Secretário

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE MÚSICOS E BANDAS LOCAIS NOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- DOS FATOS -

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Alcino Olegário Diniz Neto que “dispõe sobre a apresentação de músicos e bandas locais nos eventos apoiados e/ou realizados pela prefeitura municipal de Marechal Floriano e dá outras providências”.

Importante relacionarmos o corpo de artigos e a matéria tratada de forma explícita, vejamos:

PROJETO DE LEI Nº 223/2013

“DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE MÚSICOS E BANDAS LOCAIS NOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º. Fica sugerida a contratação de músicos e bandas locais nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, bem como, em todos aqueles eventos com apoio logístico, financeiro ou executório da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Parágrafo único. Entende-se por eventos para fins de aplicação desta

Lei, promoções artísticas relacionadas com a apresentação de músicos e musicais.

Art. 2º. Para eventos com mais de quatro horas de duração, com apresentação das bandas e dos artistas contratados para o evento, sugere-se disponibilizar 30% da programação do evento para a apresentação de músicos e bandas locais.

Art. 3º. Fica a critério da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano viabilizar, junto com a organização do evento, à disponibilização do intervalo de horário de que trata o artigo anterior.
Art. 4º. Para fins de escolha das bandas e dos músicos locais, deverá, quando viável, observar-se a relação com o gênero musical das apresentações contratadas.

Art. 5º. Fica a encargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promover e viabilizar o cadastro de todos os músicos, bandas e artistas da área musical residentes e domiciliados em Marechal Floriano.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

ALCINO OLEGÁRIO DINIZ NETO
VEREADOR

O projeto de lei foi submetido a esta procuradoria para elaboração de parecer prévio antes de ser posto a votação nesta Casa de Leis.

- DO DIREITO -

Do ponto de vista jurídico, levando por base os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano/ES, trata-se de uma matéria que agasalha-se tanto pelo aspecto material quanto pelo formal.

Nos termos do que expõe e justifica o vereador, o projeto ora apresentado foi elaborado observando os anseios e necessidades dos cidadãos florianenses e atendendo aos princípios legais e constitucionais.

- DA CONCLUSÃO -

Ante o exposto, opino favoravelmente a aprovação do projeto de lei, haja vista que nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade se apresenta, não obstante os ilustres Parlamentares entenderem de forma contrária, amparados pela prerrogativa constitucional do livre convencimento político.

SMJ, este é o parecer!

Marechal Floriano/ES, 17 de dezembro de 2013.

**MARCIO PEREIRA FARDIN
Procurador da Câmara Municipal
de Marechal Floriano/ES
OAB/ES – 11.836**